

Cristina Tavares

De: Melhor escola Maior futuro [melhorescola.maiorfuturo@gmail.com]
Enviado: segunda-feira, 24 de Setembro de 2007 17:58
Para: Comissão 8ª - CECC
Assunto: Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário
Anexos: parecer sobre alteracao estatuto aluno.pdf; Proposta estatuto aluno.pdf

Exmos. Senhores:

Tem sido nosso propósito enquanto representantes do movimento associativo de mães e pais, participar de uma forma construtiva e responsável na elaboração de propostas que possam definir e influenciar as políticas educativas.

Foi nesse sentido que Vos enviámos anteriormente e enviamos novamente em anexo a nossa proposta de apreciação na generalidade do Projecto - Lei de alteração da Lei 30/2002.

Ao enviarmos agora uma proposta concreta de alteração do referido Projecto que se funda naquele Nosso Parecer, fazemo-lo na certeza de que seguramente as propostas oriundas do Movimento Associativo de Mães e Pais acolherão, como sempre acolheram, a disponibilidade para que as mesmas possam ser discutidas e integradas numa proposta legislativa que vise construir, com a nossa participação, uma Melhor Escola para os nossos Filhos e Educandos.

Efectivamente, se desejamos e defendemos uma verdadeira intervenção de parceria das famílias na Escola, não as poderemos excluir de todo o processo, conforme se aponta neste Projecto de Lei. E aponta-se da pior maneira. Por um lado afasta-se as mães e os pais do processo disciplinar e da Escola. Por outro apela-se à sua responsabilização [social e até jurídica].

Estamos perante uma notória contradição entre o discurso político e proposta legislativa. Uma divergência entre declarações de intenções e razões justificativas da necessidade de alteração da actual Lei 30/2002, e a propriamente dita Proposta apresentada pelo Governo.

Tal como afirmámos anteriormente no nosso Parecer global, é ainda nossa convicção que esta proposta deverá ser inserida num conjunto mais vasto de legislação que pressuponha uma intervenção social eficaz do conjunto da Rede Social na comunidade e na própria escola.

Terminamos, manifestando a nossa disponibilidade para participar na Audição Pública sobre o Projecto-Lei de Alteração da Lei do Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior, a realizar por essa Comissão e, assim, contribuirmos em conjunto para um Futuro Maior para os nossos Filhos e Educandos.

Federações Regionais das Associações de Pais de Lisboa, Leiria, Beja, Guarda e Viseu / Projecto Melhor Escola, Maior Futuro

Propostas de alteração ao projecto do Estatuto do Aluno

Artº 19º

Justificação de Faltas

1. Dever-se-á alterar a redacção do mesmo pois, ao terem os pais que solicitar ao director de turma a justificação de falta aumenta a burocracia. Assim, dever-se-á retirar neste ponto "O pedido".
- 4- Deverá ser revogado todo este ponto e introduzido o mesmo no ponto 1.

Artº 21º

Limite de faltas injustificadas

De realçar a melhoria que se consegue pela introdução dos pontos 2 e 3 que vêm beneficiar o acompanhamento e a responsabilização dos pais.

Artº 22º

Limite das faltas injustificadas

2- Se queremos contribuir para a responsabilização dos alunos e das famílias pensamos que com este ponto estaremos a contribuir para um "laissez faire, laissez passer" pois, os alunos, poderão sempre fazer uma prova de equivalência à frequência mesmo tendo ultrapassado largamente o limite de faltas. Este ponto poderá assim ter um efeito perverso pelo que sugerimos a sua revogação.

Artº 26º

Medidas correctivas

2-

- c) Ao se propor um aumento de permanência do aluno na escola para além do horário de funcionamento teremos de ter em consideração a organização da vida familiar e, os transportes escolares do aluno. No caso da aplicação desta medida assume a escola a responsabilidade do transporte do aluno, por exemplo?
- d) Ao se inibir o aluno de frequentar as actividades extra curriculares não estaremos a ser redutores, considerando que estas têm somente um carácter lúdico e esquecendo-nos que as mesmas possuem um carácter formativo? Ao retirarmos estas actividades não estaremos a desinvestir no crescimento dos alunos enquanto cidadãos?

f) Mudança de turma - não fere esta opção um dos princípios pedagógicos que é a continuidade do grupo? Esta opção também pressupõe uma uniformização do ensino-aprendizagem quando sabemos que os currículos são adaptados às turmas. Daí a existência de projectos curriculares de turma diferenciados, que se adaptam aos alunos e ao aluno em particular.

5- Porque discordamos das referidas alíneas não poderemos concordar com a introdução deste ponto.

Artº 27º

Medidas disciplinares sancionatórias

4- De acordo com a legislação o aluno quando menor terá de ser ouvido em conjunto com o encarregado de educação e nunca sozinho, pelo que a redacção deste ponto deverá ser alterada.

5- Retirar “quando possível”

Acrescentar: Ponto 5.1 – Na impossibilidade total da audição dos pais ou encarregados de educação, deverá a escola ouvir o representante de pais da turma ou um representante da associação de pais e encarregados de educação.

7- Transferência de escola

Esta medida deverá estar melhor definida pois em muitos casos não resultará, sobretudo no ensino secundário (Cursos, disciplinas específicas e a não existência da mesma opção na localidade).

Também não está definido se o aluno poderá ser transferido para uma outra escola fora da sua localidade - neste caso quem assegura o transporte e a alimentação, p.e. Atendendo ao facto de que os professores são autónomos sobre a forma como leccionam os conteúdos e a altura em que o fazem gostaríamos de questionar se a escola para onde o aluno é transferido terá de facultar aulas de recuperação a este aluno para que ele possa acompanhar os conteúdos? Se sim, não deveria estar explícita na proposta de lei?

Artº 28º

Cumulação de medidas disciplinares

Se anteriormente não concordamos com o artº 22º, logicamente não poderíamos estar a favor deste artº, pelo que propomos a sua revogação.

Anulação dos pontos 1 e 2 da proposta de alteração.

Introdução do actual artº 41º - Competências do Conselho de Turma Disciplinar – Esta revogação impede uma efectiva responsabilização partilhada assim como de defesa por parte dos pais e das famílias.

Artº 43º

Competências disciplinares e tramitação processual

3- Falta clareza na forma como é instaurado o processo e na forma como o mesmo se processa.

5 e 6 – Ao afirmar que é ao aluno que compete a defesa assim como o mesmo ser notificado e os pais e encarregados de educação serem meramente informados enferma estes pontos numa anti constitucionalidade além de irem contra a Lei Geral.

Artº 48º

3- Acrescentar: e do aluno quando encarregado de educação. (o aluno pode ser maior de idade mas possuir encarregado de educação pelo que deve ser sempre o mesmo ouvido previamente)